destinados ao pagamento das despesas realizadas com os festejos mencionados no artigo anterior.

Art. 3º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação previsto na rubrica 601/1.4.1-00 (I- Cota-parte do Imposto de Renda e Consumo) do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 12 de junho de 1.967.

Dr. Sérgio Rossetti
Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

SERGIO DE CAMPOS
Contador - Secretario
Registrado CRC - n.o [illegible]

LEI Nº 125

"Dispõe sôbre contribuição para transporte de alunos"

O Doutor Sergio Rossetti, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 10 de junho de 1967, aprovou e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A contribuição da Prefeitura de Pradópolis - para o transporte de estudantes para o Ginásio Estadual de - Guariba, autorizada pelo artigo 1º da Lei nº 87, de 11 de março de 1965, alterada pelo artigo 1º da Lei nº 106, de 12 de abril de 1966, passa a ser de NCr$ 7.665,90 (sete mil, seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros novos e noventa centavos) anual.

§ Unico - A alteração mencionada neste artigo tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1967.

Art. 2º - A despesa com execução da presente lei, correrá por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 12 de Junho de 1967.

Dr. Sérgio Rossetti
Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

SERGIO DE CAMPOS
Contador - Secretario
Registrado CRC - n.o 42996

LEI Nº 126

"Da nova redação ao Parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 78 de 27 de Outubro de 1964"

O Doutor Sergio Rossetti, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 7 de Julho de 1967, aprovou e Ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 1º da lei nº 78, de 27 de Outubro de 1964, passa a ter a seguinte redação.

§ 1º - O aluguel de que trata este artigo será horário, sendo seu valor variável entre 12% a 15% sobre o salário mínimo da região".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 10 de Julho de 1967.

Dr. Sérgio Rossetti
Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

SERGIO DE CAMPOS
Contador - Secretario
Registrado CRC - n.o 42996